



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
Gabinete do Presidente

**LEI MUNICIPAL Nº 2203 DE 06 DE MAIO DE 2013**

**EMENTA: PROIBE A UTILIZAÇÃO DE ARTEFATOS DE PIROTECNIA EM AMBIENTES FECHADOS E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a utilização de fogos de artifícios e suas variações, sinalizadores, artefatos pirotécnicos, efeitos especiais que produzam fagulhas ou faíscas, bem como todos os dispositivos para fins pirotécnicos e afins, em ambientes fechados e similares no Município de Barra do Piraí, com o objetivo de não causar riscos à vida, a segurança e o bem estar da população do município de Barra do Piraí.

Art. 2º - Aplicar-se esta Lei aos locais que impossibilitem a rápida evacuação das pessoas, em razão de incêndio.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo, caso necessário, disciplinará por Decreto e ou Portaria os procedimentos e especificações técnicas a serem adotados e considerados para o fiel cumprimento da Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 06 MAIO DE 2013.

**ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA**  
Prefeito em exercício

Projeto de lei nº 039/2013  
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

*Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020*  
*Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673*